

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1001578-73.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Inventariante: Alanis Mecene Teixeira
Inventariado(a,s): RAFAEL SILVA TEIXEIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As partes continuam desfrutando da AJG.

Trata-se de procedimento de sobrepartilha consensual. A sentença homologatória da partilha consta de fls. 304/305. As certidões negativas constam dos autos.

O MP manifestou aquiescência com o plano de sobrepartilha, conforme parecer de fls. 395. Suas demais considerações são acolhidas.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de sobrepartilha de fls. 390/391 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão especifica). Não é caso de expedição de formal de partilha pois suficiente será o saque do valor objeto da sobrepartilha (fl. 369). O valor é simbólico, inferior a um salário mínimo. A inventariante deverá informar onde estão depositados os ativos de fls. 369: 48h. A seguir, conclusos para ser expedido o alvará.

As indenizações dos seguros convencional (contrato) e obrigatório (DPVAT) são direitos pecuniários a serem pleiteados pelos respectivos beneficiários apontados nas apólices ou dependentes ou herdeiros, conforme previsto no ordenamento jurídico. Não são atraídos pelo inventário/partilha.

P. I. Depois de 48h, sem que a inventariante atenda a determinação supra, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 01 de agosto de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA